O Vereador Carlinhos, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 070/2024

(Da denominação de Rua Pascoal Domingues Schunck, no Bairro Parque Itararé, Distrito e Município de Embu-Guaçu).

A Câmara Municipal de Embu-Guaçu no uso das atribuições que lhe são conferidas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ***Rua Pascoal Domingues Schunck*****,** via existente sem denominação, no Bairro Parque Itararé, Distrito e Município de Embu-Guaçu.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 06 de agosto de 2024.

Carlinhos
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

A via existente não possui denominação, e através do presente projeto de lei com sua oficialização em logradouro público, proporcionará sua integração ao mapa viário, conforme certidão em anexo.

A localização da via está na imagem abaixo, e a denominação escolhida “Rua Pascoal Domingues Schunck”. Pascoal Domingues Schunck, nasceu em Embu-Guaçu, e foi morador no bairro. Filho de João Domingues e Helena Schunck Domingues, veio a falecer em 02 de setembro de 2.000.

GABINETE VEREADOR CARLINHOS

OFICIO N 009/2024/GAB

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de julho de 2024

À Secretaria de Finanças
A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização

Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Considerando a iniciativa de Projeto de Lei para denominação de logradouro.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o presente ofício com croqui de localização de rua sem denominação, a qual pretendo denominar de **Rua Pascoal Domingues Schunck,** no Parque Itararé. Assim solicito **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

a) A via pública constante do mesmo, atende a Lei nº *668, de 05 de maio de 1989*?
b) Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
c) Se positivo, possui denominação oficial?
d) Possui denominação idêntica a sugerida no Município?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, *que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, **no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição**.*

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Respeitosamente,

Carlinhos
Vereador Republicanos

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Alessandro C. Lima RE 5020
Diretor de Obras
Recebi
em 02/08/24


Borracharia
Rodrigo Alemão
R. Nerci Alves
Rod. José Simões Louro Júnior
R. Marginal
Integral Medica
Embu-Guaçu
Loja de vitaminas e suplementos
R. Nerci Alves
R. Nerci Alves
0
102,50 m
R. Nerci Al

CERTIDÃO

Eu, Alessandro Lima, na condição de Fiscal CERTIFICO que, em virtude o Oficio nº 009/2024/GAB, foi feito vistoria "in loco" e constatada que a via informada no Parque Itararé conforme croqui anexo, no item:

a) Atende os Requisitos da Lei nº 668/89;

c) Não possui denominação oficial;

d) Não possui denominação idêntica a sugerida ao Município.

Por ser verdade, dou fé.

Embu-Guaçu, aos 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2024.

Alessandro Lima
Diretor Departamento de Obras

Recebido
01/8/2024
Robson Cassiano
Agente Parlamentar
Matricula: 243